Ofício nº 468/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 877/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4199-51A0-4370-7C90 e informe o código 4199-51A0-4370-7C90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4199-51A0-4370-7C90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 13/10/2025 11:16:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4199-51A0-4370-7C90

OFÍCIO Nº 5.737/2025 – SMSPB

Ao Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 877/2025 – Projeto de Lei nº 139/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 877/2025, de autoria do Vereador Alexandre Zoche, que solicita manifestação desta Secretaria acerca do mérito e da viabilidade de execução do Projeto de Lei nº 139/2025, o qual dispõe sobre o acesso irrestrito à assistência religiosa em instituições públicas ou privadas de saúde, em qualquer dia e horário, temos a considerar:

1. Fundamentação Legal

A Constituição Federal (art. 5º, VI e VII) assegura a liberdade religiosa e o direito de assistência espiritual em entidades de internação coletiva. Adicionalmente, a Lei Federal nº 9.982/2000 regulamenta a matéria, garantindo que pacientes internados em hospitais públicos e privados possam receber assistência religiosa, respeitada a sua vontade e a de seus familiares.

2. Análise Técnica

O mérito da proposta é positivo, pois reforça um direito fundamental já previsto em âmbito federal. Entretanto, a redação que prevê “acesso irrestrito, em qualquer dia e horário” apresenta limitações práticas e riscos de inviabilidade, uma vez que:

- Conflita com protocolos assistenciais e sanitários das unidades de saúde (ex.: isolamento, UTI, centro cirúrgico, horários de repouso).
- Necessita compatibilização com as rotinas de biossegurança e controle de infecção hospitalar.
- Exige consentimento prévio do paciente ou de seus familiares.

3. Recomendações

Assim, esta Secretaria manifesta-se:

- Favorável ao princípio do Projeto de Lei nº 139/2025, que visa assegurar o direito à assistência religiosa em instituições de saúde.
- Contrária à redação que prevê acesso irrestrito, por inviabilidade técnica e operacional.
- Sugere-se que a proposição seja ajustada para contemplar o direito “nos termos de regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos assistenciais, de segurança sanitária e a vontade do paciente ou de seus familiares”.

Portanto, entendemos que a iniciativa legislativa pode contribuir para o fortalecimento da atenção integral à saúde, desde que observados os limites legais e técnicos necessários à sua execução.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949

Assinado de forma digital por MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.10.08 15:57:58 -03'00'

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Branco